

PROCESSO ON-LINE Nº 1403/17

PROTOCOLO Nº 14.786.852-9

DATA: 17/04/17

PARECER CEE/CEIF Nº 184/19

APROVADO EM 09/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 26/05/17 a 26/05/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e aos docentes sem habilitação específica nas disciplinas de Ciências e Matemática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 08/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, de interesse do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Rua das Orquídeas, nº 219, município de Dois Vizinhos. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2291/17, de 01/06/17, pelo prazo de dez anos, no período de 09/07/17 a 09/07/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 142/88, de 18/01/88;
- b) reconhecimento: nº 3506/92, de 19/10/92;
- c) renovação do reconhecimento: nº 915/14, de 17/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 206/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 25/05/12 a 25/05/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 1403/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 70/17, de 08/08/17, do NRE de Dois Vizinhos, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 432/19, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna do curso:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistente					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2013	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2013	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2013	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2013	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2013	Ano 2015	Ano 2016
6º	43	77	66	71	60	1	0	0	0	1	4	14	10	15	15	6	10	5	5	5	32	53	51	51	39
7º	76	51	70	67	70	3	0	0	1	0	7	10	13	13	16	11	9	10	6	8	55	32	47	47	46
8º	96	72	52	58	53	2	0	0	0	0	19	15	4	10	12	10	10	10	2	6	65	47	38	46	35
9º	77	73	57	43	55	3	0	0	1	2	18	7	8	5	9	6	6	4	1	0	50	60	45	36	44
total	292	273	245	239	238	9	0	0	2	3	48	46	35	43	52	33	35	29	14	19	202	192	181	190	164

A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/08/17 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 1403/17

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, apresentando a justificativa:

Justificamos que, por motivos alheios a nossa vontade, o envio do processo Nº 14786852-9 de RENOVAÇÃO DE CURSO DO ENSINO FUNDAMENTAL foi protocolado na data 18/04/2017, prazo este posterior de 180 dias exigidos para encaminhamento à Secretaria de Estado de Educação. Esperamos que esse atraso não ocasione nenhum prejuízo, pedimos desculpas.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O docente que ministra a disciplina de Ciências é bacharel em Nutrição e o que ministra a disciplina de Matemática é bacharel em Ciências Contábeis, contrariando o disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência da Licença Sanitária expirou em 11/09/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, município de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 26/05/17 a 26/05/22.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar professores habilitados para as disciplinas de Ciências e Matemática.

PROCESSO ON-LINE Nº 1403/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, com 05 (cinco) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do Conselheiro Dirceu Antonio Ruaro.

Curitiba, 09 de julho de 2019.

Ozélia de Fatima Nesi Lavina
Presidente da CEIF